Proj. de Lei n. 1622/07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.415/2007 **De, 18 de Dezembro de 2007**

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 20/12/07 à 02/01/08

MARCIO BELTRÃO CORREIA LIMA
ASSESSOR DE IMPRENSA
DRT 3693/PE

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ¨SUPORTE DE APOIO AO TRANSPORTE DE PACIENTES¨, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica criado, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU a função gratificada denominada “Suporte de Apoio ao Transporte de Pacientes” .

§ 1º. A função gratificada denominada “Suporte de Apoio ao Transporte de Pacientes ”destinará aos motoristas que transportam pacientes para atendimento de saúde até a cidade de Porto Velho¨;

§ 2.º A função gratificada prevista de “Suporte de Apoio ao Transporte de Pacientes” poderá ser paga aos servidores efetivos do quadro municipal, com exercício profissional na Secretaria Municipal de Saúde, lotados no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, que ocupam cargo de motorista ou tenha designação para o exercício de tal função pela autoridade competente, bem como aos servidores efetivos do quadro federal e estadual que:

I – Tenham cargo público de motorista, ou tenha designação para o exercício de tal função pela autoridade competente;

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

II – Estejam oficialmente cedidos ao município de Pimenta Bueno pelo ente ao qual tenha vínculo;

III – Tenham exercício profissional na Secretaria Municipal de Saúde, lotados no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta;

IV – Sejam declarados por ato do Secretário Municipal de Saúde como necessários ao exercício destas funções, com vista ao atendimento do interesse público;

V – Assine termo próprio de opção pelo recebimento da gratificação de "Suporte de Apoio ao Transporte de Pacientes " , em substituição às diárias previstas na Lei Municipal 291/GP/91 de 14 de agosto de 1991, ou daquela que posteriormente venha a tratar sobre a concessão de diárias.

Art. 2.º O valor da função gratificada de "Suporte de Apoio ao Transporte de Pacientes" será de R$-450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) mensal, devendo constar da folha de pagamento do servidor em rubrica específica.

§ 1 º. Somente farão jus à percepção da gratificação de que trata esta Lei, os servidores lotados no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, que se deslocarem para cumprir as atribuições previstas nos § 1º e § 2º , I, II. III do Art. 1.º desta lei.

§ 2º. O(a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta deverá elaborar e publicar através de portaria interna a escala dos motoristas que deverão se deslocar e que se enquadram no previsto no § 1º do artigo 1º desta Lei.

§ 3º. A escala de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada mensalmente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 (dez) do mês antecedente, com vistas a incluir a tempo na folha de pagamento do mês do efetivo exercício da função.

§ 4º. Caberá à (o) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, além de elaborar e publicar com a antecedência prevista no parágrafo anterior, fiscalizar e fazer cumprir a escala, bem como adotar as medidas cabíveis e compatíveis para as faltas cometidas pelos servidores escalados e que não cumprirem o plantão, inclusive informando ao setor de Recursos Humanos os descontos a serem efetuados indicando o mês de competência.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

§ 5º. A função gratificada de que trata a presente lei tem por objeto cobrir as despesas de alimentação e pernoite dos servidores que se deslocam até o Município de Porto Velho para cumprir as atribuições previstas nos § 1.º e § 2.º, I, II. III do Art. 1º desta lei, não necessitando apresentar comprovação.

Art. 3.º Os servidores beneficiados pela função gratificada de "Suporte de Apoio ao Transporte de Pacientes", não farão jus ao recebimento de diárias previstas na Lei Municipal 291/GP/91 de 14 de agosto de 1991, ou daquela que posteriormente venha a tratar sobre a concessão de diárias, bem como, não fará jus a ajuda de custo, horas ou qualquer outro benefício em decorrência dos deslocamentos em conformidade com o § 1.º do artigo 1.º desta

Parágrafo Único – Os servidores beneficiados pela Função Gratificada de "Suporte de Apoio ao Transporte de Pacientes", que trata esta lei, não farão jus ao recebimento de horas extras, exceto se ao final do mês, a soma das horas efetivamente trabalhadas ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, cujo controle deverá ser feito efetivamente pela Diretoria Administrativa do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de Dezembro de 2.007

Augusto Tunes Plaça
Prefeito